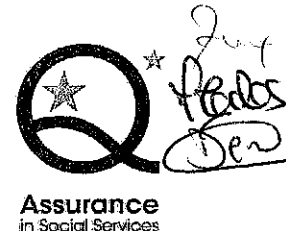




cercidiana
Cooperativa para a educação, reabilitação e
inserção de cidadãos inadaptados de Évora, CRL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

CERCIDIANA – Cooperativa para a Educação, Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora, C.R.L., Pessoa Coletiva de Utilidade Publica (D.L.n.º460/77) de 7 de Novembro, com o Número de Contribuinte 500697884, com sede na Quinta do Feijão, Apartado 92 em Évora, legalmente representada por Mara Sofia Ventura Modas e Maria Amélia Gonçalves Garcia Carvalho Penedo Gabriel, adiante designada por primeira contraente;

E

Dulce Isabel Azougado Serra, com contribuinte n.º 209731770, titular do Cartão de Cidadão n.º 10674403, com sede em Bairro Senhora da Saúde, Rua de Mourão n.º2, 7005-562 Évora, com o NIF 514 271 140, adiante designada por segunda contraente;

Tendo-se verificado que o contrato com a empresa que prestava o serviço de limpeza terminou, surge a necessidade de abrir concurso através do procedimento de Ajuste Direto n.º 6/2018 -Aquisição de Serviços de Limpeza, com convite realizado em 15 de novembro de 2018. Após análise do relatório de apreciação de propostas, foi deliberado em reunião de Direção da Cercidiana de dia 28 de novembro de 2018, adjudicar à empresa **Dulce Isabel Azougado Serra**, o presente Contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza para a Cercidiana por ser a empresa que ficou em 1º lugar com base no critério de adjudicação definido no caderno de encargos.

É livremente e de Boa-fé firmado e reduzido a escrito o presente Contrato de Serviços de Limpeza, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável;

CLÁUSULA 1ª

Objeto

A primeira contraente adjudica à segunda contraente, que aceita executar, a Aquisição de Serviços de Limpeza nos termos do Caderno de Encargos apresentado no procedimento e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações do prestador de serviços

1 - Correm por conta da segunda contraente todas as despesas que ela tiver de fazer para o desempenho das suas funções, nomeadamente:

- a) Todo o equipamento necessário à execução do trabalho assim como o risco do respetivo perecimento, deterioração, perda ou roubo;
- b) O transporte, alojamento e alimentação dos profissionais que façam parte da equipa de trabalho.

2 – Não poderá transmitir ou ceder, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato, nem quaisquer direitos ou obrigações deles decorrentes, incluindo créditos, sem o prévio consentimento escrito da primeira contraente.

CLÁUSULA 3ª

Prazo e Resolução do Contrato

1-O presente Contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza tem a duração de um ano após a data da sua assinatura.

2-Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato de prestação de serviços, independente da respetiva causa, desde que a denuncia revista a forma escrita e seja efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de

carta registada com aviso de receção, para as moradas do adjudicatário e adjudicante.

3-A falta de aviso prévio estabelecido no número anterior obriga a parte faltosa ao pagamento, a título de sanção pecuniária compulsória, da contrapartida remuneratória respeitante ao período em falta.

CLÁUSULA 4ª

Preço e Condições de Pagamento

1-O contrato de prestação de serviços é de 12.696€ (doze mil seiscentos e noventa e seis euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

2- As quantias devidas pela CERCIDIANA, Cooperativa para a Educação, Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora, crl nos termos da(s) clausula(s) anterior(es), deve(m) ser pagas até ao último dia de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, ou seja, o pagamento é feito a 30 dias, podendo em situações excepcionais prolongar-se até 60 dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA 5ª

Prevalência dos Casos Omissos

1-Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A Proposta apresentada pelo 2ºOutorgante;

2-Em caso de divergência entre documentos referidos no número anterior, prevalece o Caderno de Encargos.

3- Em tudo o que for omissos no presente contrato, este rege-se pela ordem de prevalência no número anterior.



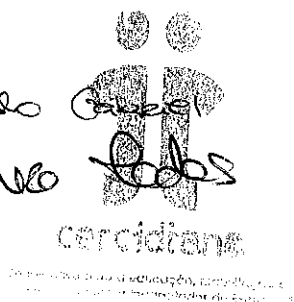
cercidiana
Cooperativa para a educação, habitação e
transferência de valores transmitidos de geração para geração



Évora, 4 de dezembro de 2018.

A Primeira Contraente

Francisca Amélia Pereira
Rosa Sofia Ventura



A Segunda Contraente

Den